

# CAPA DE PROCESSO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
POR EMERGÊNCIA nº. 235/2020**

FLS

Processo Adm. nº 349/2020  
AUTORIZADO: 03/08/2020

PASTA 01

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de kit coronavírus (álcool em gel e sabonete líquido), para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

**REALIZAÇÃO DA DISPENSA:** 03 de agosto 2020.

VENCEDOR(ES)	Nota de Empenho	VALOR
Drogaria Drogão Popular Ltda.	1148/2020	R\$ 21.780,00
Du Bom Distribuição de Produtos Médico-hospitalar Eireli.	1147/2020	R\$ 11.850,00



FLS  
02  
P

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

Data: 03/08/2020

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nº 60

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo de Produto: 339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**MODALIDADE**

Dispensa/Inexigibilidade

Convite

Tomada de Preços

Concorrência Pública

Pregão Presencial

Setor	1 Fundo Municipal de Assistência Social				
Unidade Orçamentária	501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Projeto / Atividade	2075 Financiamento de Ações ao Combate da Covid-19 - CRAS				
Função Programática	8.244.902 POLÍTICA SOCIAL DE PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS				
Natureza Despesa	33903200 Medicamentos				
Ficha	744				

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
26105	ALCOOL GEL 70%	UN	1.500,0000	8,7000	13.050,0000
26106	SABONETE LIQUIDO	UN	2.000,0000	12,0000	24.000,0000
Subtotal .....					37.050,0000
Total .....					37.050,0000
(% Ajuste 0,00 .....					37.050,0000

Valor Total: 37.050,000 ( trinta e sete mil e cinquenta reais )

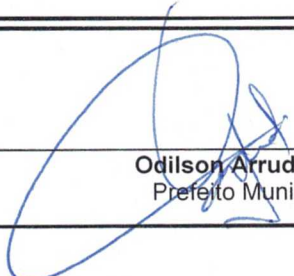
ABERTURA DE PROCESSO:

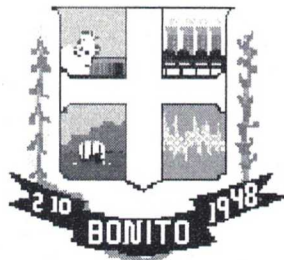
Solicito ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, autorização de despesa para atendimento do(s) Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminado(s), conforme dotações orçamentárias apresentadas, visando à abertura do processo licitatório.

  
 \_\_\_\_\_  
 Jamilson de Matos  
 Secretário Municipal de Administração e Finanças.

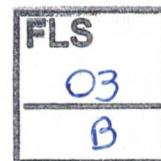
ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Em 03/08/2020

  
 \_\_\_\_\_  
 Odilson Arruda Soares  
 Prefeito Municipal



**REQUISIÇÃO Nº: 00000120/2020**



Gestão.....: 4 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- BONITO

Emissão: 03/08/2020

Unidade.....: 501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte.....: 168336

Setor.....: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcionário..: 04057710108

Observação.: Aquisição de Kit Coronavirus (Alcool em gel e Sabonete Líquido) conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, é o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

**Nº Ficha**

Ficha.....: 744 Projeto..... 2075

Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO

Grupo.....: 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

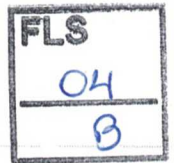
Código	Descrição do Produto		Unidade	Quantidade
26105	ALCOOL GEL 70%	744	UN	1500
26106	SABONETE LIQUIDO	744	UN	2000

Assinatura do Responsável

**Ilza Gomes Soares**  
Secretária Municipal de  
Assistência Social

Usuário: ARIEL CACERES  
Quantidade de Registros:2

N&A Informática - (67) 3348-2400

**Solicitação de Orçamento - COVID-19**

De: Compras  
Para: vendas03@carmohospitalar.com.br  
Cópia:  
Cópia oculta: vendas05@asthamed.com.br ,kelmonfort@gmail.com ,kelmonfort@hotmail.com ,drogaopopular.eric@gmail.com ,juscilino.vendas2@gmail.com ,cirurgicaitamaraty.vendas@gmail.com ,vendasfort  
Assunto: Solicitação de Orçamento - COVID-19  
Enviada em: 27/07/2020 | 11:08  
Recebida em: 27/07/2020 | 11:08  
Orçamento A... .xls 24.93 KB

Bom dia

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.  
Favor preencher os campos marca, valor unitário e total, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.  
Desde já agradeço e fico no aguardo.

Att.  
**Ariel Cáceres**  
Prefeitura Municipal de Bonito/MS  
Setor de Compras  
Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454

**Orçamento DROGAO POPULAR**

De: Eric Cavaliere Pereira

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Orçamento DROGAO POPULAR

Enviada em: 28/07/2020 | 13:53

Recebida em: 28/07/2020 | 13:53

CamScanner ... .pdf 436.58 KB

## Solicitação de Orçamento

FLS

Nome/Empresa: DROGARIA DROGÃO POPULAR LTDA

CNPJ: 27.785.214/0002-58

Insc. Estadual: 284351369

Endereço: AVENIDA CEL PILAD REBUA 1189

E-mail: drogaopopular.eric@gmail.com

Cidade: Bonito

Estado: MS

Fone/Fax: 67 3255-2514

Cep: 79290-000

Aquisição de álcool Gel e Sabonete líquido, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. COVID-19.

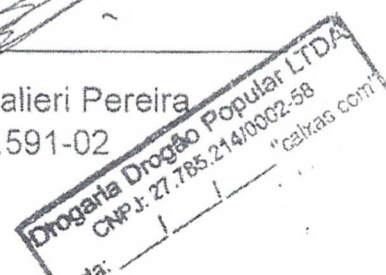
Item	Especificação	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ALCOOL GEL 70%, gel à base de álcool para higienização, a 70%, com ação anti-séptica, sem enxágue. Composição: Álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Prazo de Validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Embalagem com no mínimo 400 ml.	1500	DOUTOR BOTANICO	8,5	12750
2	SABONETE LIQUIDO, p/ higienização das mãos, bacteriostático com essência aromatizante, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, indicações, precauções de uso, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com no mínimo 500ml.	2000	HIDRAMAIS	10,89	21780
<b>Valor Total:</b>					34.530,00

BONITO-MS, 28 DE JULHO DE 2020

ASS:

Nome: Eric Cavalieri Pereira

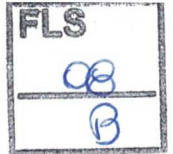
CPF: 049.346.591-02





**DU BOM - COTAÇÃO**

De: Juscelino Anunciacao  
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: DU BOM - COTAÇÃO  
Enviada em: 28/07/2020 | 19:08  
Recebida em: 28/07/2020 | 20:10  
PM BONITO O... .pdf 513.74  
KB

**Solicitação de Orçamento - COVID-19**

De: Compras  
Para: vendas03@carmohospitalar.com.br  
Cópia:  
Cópia oculta: vendas05@asthamed.com.br ,kelmonfort@gmail.com ,kelmonfort@hotmail.com ,drogaopopular.eric@gmail.com ,juscclno.vendas2@gmail.com ,cirurgicaitamaraty.vendas@gmail.com ,vendastort  
Assunto: Solicitação de Orçamento - COVID-19  
Enviada em: 27/07/2020 | 11:08  
Recebida em: 27/07/2020 | 11:08  
Orçamento A... .xls 24.93 KB

Bom dia

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.  
Favor preencher os campos marca, valor unitário e total, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.  
Desde já agradeço e fico no aguardo.

Att.  
**Ariel Cáceres**  
Prefeitura Municipal de Bonito/MS  
Setor de Compras  
Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454





**Solicitação de Orçamento**

Nome/Empresa: DU BOM DIST. DE PROD. MEDICO HOSPITALARES EIRELI	
CNPJ: 18.483.775/0001-20	Insc. Estadual: 28.388.805-9.
Endereço: RUA PARACATU, Nº 1032 JARDIM DAS REGINAS	
E-mail: juscelino.vendas2@gmail.com	
Cidade: CAMPO GRANDE	Estado: MS
Fone/Fax: (67) 3363 9802	Cep: 79.103-472

**Aquisição de álcool Gel e Sabonete líquido, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. COVID-19.**

Item	Especificação	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ALCOOL GEL 70%, gel à base de álcool para higienização, a 70%, com ação anti-séptica, sem enxágue. Composição: Álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Prazo de Validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Embalagem com no mínimo 400 ml.	1500	CICLO FARMA (FRASCO COM 400G)	R\$ 7,90	R\$ 11.850,00
2	SABONETE LIQUIDO, p/ higienização das mãos, bacteriostático com essência aromatizante, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, indicações, precauções de uso, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com no mínimo 500ml.	2000	CICLO FARMA	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
<b>Valor Total:</b>					R\$ 35.850,00

VALIDADE DOS PREÇOS: SESENTA DIAS.

PRAZO PARA ENTREGA: VINTE DIAS.

PRAZO PARA PAGAMENTO: QUINZE DIAS, APÓS A ENTREGA.

CAMPO GRANDE, MS, 28 DE JULHO DE 2020.

  
DU BOM DIST. PROD. MEDICO-HOSPITALAR  
JUSCELINO PEREIRA DA SILVA  
REG. : 360.068 SSP/MS

**18.483.775/0001-20**  
DU BOM DIST. DE PROD. MEDICO  
HOSPITALAR EIRELI-ME  
RUA PARACATU Nº 1032  
JARDIM DAS REGINAS - CEP: 79.103-470  
CAMPO GRANDE — MS

## Relatório de Cotação: Coronavirus Assistência Social

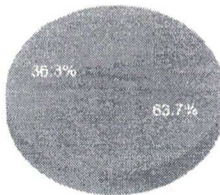
Pesquisa realizada entre 28/07/2020 12:27:27 e 28/07/2020 12:37:50

Relatório gerado no dia 28/07/2020 12:42:22 (IP: 177.202.48.95)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Sabonete líquido 500ml	12	2.000 Unidades	11,45	R\$ 22.900,00
<p>Preço Compras Governamentais</p> <p>1</p> <p>Valor Unitário</p>	<p>Órgão Público</p> <p>MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar da Amazônia   2º Grupo de Engenharia de Construção   21ª Companhia de Engenharia de Construção.</p>		<p>Identificação</p> <p>NºPregão:52019 UASG:160022</p>	<p>Data Licitação</p> <p>04/05/2020</p> <p>Preço</p> <p>R\$ 11,45</p>
			R\$ 11,45	R\$ 11,45
			Media dos Preços Obtidos: R\$ 11,45	
2) Alcool gel 400ml	29	1.500 Unidades	8,70	R\$ 13.050,00
<p>Preço Compras Governamentais</p> <p>1</p> <p>Valor Unitário</p>	<p>Órgão Público</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE URUQUÍ</p>		<p>Identificação</p> <p>NºPregão 52020 UASG:981223</p>	<p>Data Licitação</p> <p>24/07/2020</p> <p>Preço</p> <p>R\$ 8,70</p>
			R\$ 8,70	R\$ 8,70
			Media dos Preços Obtidos: R\$ 8,70	
<b>Valor Global:</b>				<b>R\$ 35.950,00</b>

Valor do item em relação ao total

- 1) Sabonete l...
- 2) Alcool gel...



Quantidade de preços por item



### Detalhamento dos Itens

Item 1: Sabonete líquido 500ml

R\$ 11,45

Quantidade  
2.000 Unidades

Descrição  
sabonete liquido 500ml

Observação



Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 11,45

Órgão: MINISTERIO DA DEFESA

Comando do Exército  
Comando Militar da Amazônia  
2º Grupamento de Engenharia de Construção  
21ª Companhia de Engenharia de Construção.

Data: 04/05/2020 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: Nº Pregão: 52019 / UASG: 160022

Lote/Item: /163

Ata: [Link Ata](#)

Objeto: Registro de preço para Eventual Aquisição de Material de Expediente, Limpeza e Esportivo destinados à 21ª Cia E Cnst e UGs Participantes.

Descrição: SABONETE LÍQUIDO - SABONETE LIQUIDO, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO ALCOOL E SORBITOL

Adjudicação: 19/05/2020 18:09

Homologação: 21/05/2020 14:30

CatMat: 415888 - SABONETE LIQUIDO, LIQUIDO VISCOSO PEROLADO, ASSEPSIA DAS MÃOS, ALCOOL E SORBITOL

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 500

Unidade: Frasco 500.00 ML

UF: AM

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

10.614.075/0001-16 TH COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 3,80  
\* VENCEDOR \*

Marca: ALVOBRAS  
Fabricante: ALVOBRAS  
Modelo: 2020

Descrição: "SABONETE LIQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO ALCOOL E SORBITOL FRASCO COM 500ML"

Endereço:  
R ITATUBA, 20

Telefone:  
(92) 9320-8515/ (92) 9320-8515

Email:  
hptcomercio@hotmail.com

04.003.942/0001-84 R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - ME R\$ 4,00

Marca: São Caetano  
Fabricante: São Caetano  
Modelo: 2020

Descrição: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO ALCOOL E SORBITOL

Estado: Cidade: Endereço:  
AM Manaus AVENIDA CASTELO BRANCO, 725

Telefone:  
(92) 3622-5957

Email:  
atendimento@arteetecnica.com.br

32.969.749/0001-38 R G XAVIER GUIMARAES EIRELI R\$ 5,00

Marca: FC  
Fabricante: FC  
Modelo: SABONETE LIQUIDO

Descrição: "SABONETE LIQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO ALCOOL E SORBITOL"

Endereço:  
R DELFIM DE SOUZA, 1000

Nome de Contato:  
DILSON

Telefone:  
(92) 99511-0655

Email:  
rgguimaraes01@gmail.com

26.155.845/0001-40 V G TAVARES FILHO EIRELI R\$ 6,90

Marca: HIDRAMAIS  
Fabricante: NACIONAL  
Modelo: HIDRAMAIS

Descrição: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO ALCOOL E SORBITOL

Endereço:  
AV CASTELO BRANCO, 264

Telefone:  
(97) 8100-0652

21.860.768/0001-05 W SANTOS CHAVES - ME R\$ 9,88

Marca: KIZZ  
Fabricante: KIZZ  
Modelo: VIDE DESCRIÇÃO

Descrição: SABONETE LIQUIDO, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO ALCOOL E SORBITOL

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

**Endereço:** RUA RUA DUQUE DE CAXIAS, 305 **Nome de Contato:** WHÉZELO **Telefone:** (97) 3412-4998 **Email:** wsdistribuir@gmail.com

20.827.979/0001-83 N K CARVALHO DE OLIVEIRA R\$ 10,00

**Marca:** AUDAX  
**Fabricante:** AUDAX  
**Modelo:** AUDAX  
**Descrição:** SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO ALCOOL E SORBITOL



**Endereço:** AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 1591 **Telefone:** (92) 3213-4755 **Email:** o.s\_assecontabil@hotmail.com

29.940.894/0001-81 MAIS OPCOES - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE R\$ 12,90

**Marca:** MAKRO  
**Fabricante:** MAKRO  
**Modelo:** MAKRO  
**Descrição:** SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO ALCOOL E SORBITOL

**Endereço:** RUA MARIA DE MEDICI, 220 **Telefone:** (92) 8118-5928 **Email:** glaucio.cunha72@gmail.com

10.472.412/0001-88 J J ESTEVAO JUNIOR - EPP R\$ 14,60

**Marca:** FIORUCCI  
**Fabricante:** FIORUCCI  
**Modelo:** 2020/2020  
**Descrição:** SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO ALCOOL E SORBITOL

**Endereço:** AV TRINTA E UM DE MARCO, 44 **Telefone:** (97) 3471-2598 **Email:** atafc\_2100@hotmail.com

10.847.895/0001-12 T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS - ME R\$ 16,00

**Marca:** ALVOBRAS  
**Fabricante:** ALVOBRAS  
**Modelo:** 2020  
**Descrição:** "SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO ALCOOL E SORBITOL FRASCO COM 500ML"

**Estado:** AM **Cidade:** Manaus **Endereço:** TV ADERSON DE MENEZES, 32 **Nome de Contato:** Thiago da Silva Lustosa **Telefone:** (92) 3656-9267

04.605.448/0001-90 M J P RODRIGUES - ME R\$ 16,35

**Marca:** SÃO CAETANO  
**Fabricante:** SÃO CAETANO  
**Modelo:** NÃO SE APLICA  
**Descrição:** SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO ALCOOL E SORBITOL

**Estado:** AM **Cidade:** Manaus **Endereço:** AV PRESIDENTE DUTRA, 427 **Nome de Contato:** Mario Jorge Paixão Rodrigues **Telefone:** (92) 3213-4088 **Email:** m.j.prodrigues@hotmail.com

22.949.389/0001-59 LGV COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, HIGIE R\$ 16,35

**Marca:** TREVO DOURADO  
**Fabricante:** TREVO DOURADO  
**Modelo:** TREVO DOURADO  
**Descrição:** SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO ALCOOL E SORBITOL

**Endereço:** AVENIDA COSME FERREIRA, 8207 **Telefone:** (92) 9413-4331 / (92) 3304-2834 **Email:** sergiogomesccm@gmail.com

22.226.368/0001-05 W W COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME R\$ 35,00

**Marca:** \*  
**Fabricante:** \*  
**Modelo:** \*  
**Descrição:** SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO ALCOOL E SORBITOL

**Endereço:** RUA LUZILANDIA, 201 **Nome de Contato:** WESLEY **Telefone:** (92) 3236-9819 **Email:** wvcorrea@outlook.com



Item 2: Alcool gel 400ml

R\$ 8,70

Quantidade	Descrição	Observação
1.500 Unidades	Alcool gel 400 ml	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais**

R\$ 8,70

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI	<b>Data:</b> 24/07/2020 09:01
<b>Objeto:</b> Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPIs, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Descrição:</b> <b>ÁLCOOL ETÍLICO</b> - ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOOLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMAFARMACÊUTICA GEL	<b>SRP:</b> SIM
<b>CatMat:</b> 380018 - ÁLCOOL ETÍLICO, FORMA FARMACÊUTICA GEL, TEOR ALCOOLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE	<b>Identificação:</b> NºPregão:52020 / UASG:981223
	<b>Lote/Item:</b> /17
	<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
	<b>Adjudicação:</b> 27/07/2020 18:15
	<b>Homologação:</b> 29/07/2020 10:15
	<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
	<b>Quantidade:</b> 10.000
	<b>Unidade:</b> Frasco 500.00 ML
	<b>UF:</b> PI

**CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL**

27.343.091/0001-14 DRI ASSESSORIA EVENTOS E SERVICOS EIRELI R\$ 3,79  
\* VENCEDOR \*

**Marca:** INTERCIENCE  
**Fabricante:** INTERCIENCE  
**Modelo:** GEL  
**Descrição:** ALCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP) Marca: INTERCIENCE AUTORIZAÇÃO 2.00531.3 REGISTRO 23351.515035/2017-41

**Endereço:** RUA DALVA DE OLIVEIRA, 135  
**Telefone:** (31) 3848-3604  
**Email:** dripromocoes@gmail.com

09.035.549/0001-96 MARCOS E BERTA LTDA - ME R\$ 3,83

**Marca:** OESTE  
**Fabricante:** OESTE  
**Modelo:** OESTE  
**Descrição:** ALCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML

**Estado:** GO **Cidade:** Anápolis **Endereço:** RUA CANTOR SINHOZINHO, 700 **Nome de Contato:** Jonathas Soares Miguel **Telefone:** (62) 3314-5054 **Email:** marcosbertalta@hotmail.com

33.809.045/0001-60 V. E. ROCHA FERREIRA R\$ 5,50

**Marca:** TOP GEL  
**Fabricante:** TOP GEL  
**Modelo:** ALCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS, FRA  
**Descrição:** ALCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML. - (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP).

**Endereço:** R DOUTOR ANERAIO WALTER COUTINHO, 1260 **Telefone:** (86) 3221-1137 **Email:** sercon\_pi@hotmail.com

34.743.320/0001-53 MAYCON VINICIUS SILVA PIMENTA R\$ 5,50

**Marca:** Protect  
**Fabricante:** Mago Indústria de Produtos LTDA  
**Modelo:** Alcool em Gel  
**Descrição:** ALCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOOLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMAFARMACÊUTICA GEL

**Endereço:** RUA DELFINA ALVES DE ALMEIDA, 1601 **Telefone:** (16) 9189-4886 **Email:** vazcontabilidade147@hotmail.com

02.488.226/0001-09 ALMEIDA COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS E B R\$ 5,75

Marca: NOBRE  
 Fabricante: NOBRE  
 Modelo: NOBRE  
 Descrição: ÁLCOOL ETILICO, TEOR ALCÓOLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMAFARMACÊUTICA GEL



Endereço: AV JOAO ANTONIO LEITAO, 4199  
 Telefone: (86) 9414-5891  
 Email: asadistribuidoralicitacoes@gmail.com

31.411.095/0001-60 ATY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LT

R\$ 6,00

Marca: PLASTCOR  
 Fabricante: PLASTCOR  
 Modelo: UNICO

Descrição: ÁLCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Declaramos que os materiais cotados atendem todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas; Declaramos incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão. Declaramos estar de acordo com todas as exigências editalícias e seus anexos:

Endereço: R SAID MANSUR, 82  
 Telefone: (31) 2523-1839  
 Email: atycomercial@gmail.com

37.174.427/0001-16 AB MED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EIRELI

R\$ 6,10

Marca: ITAJA  
 Fabricante: ITAJA  
 Modelo: 2020  
 Descrição: CONFORME EDITAL ANEXO

Endereço: RUA DOUTOR MOISES PIMENTEL NETO, 1  
 Telefone: (86) 9946-1663  
 Email: abmed@gmail.com

19.284.361/0001-35 BRAZIL MEDICAL IMPORT - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PROD

R\$ 6,50

Marca: Fashion  
 Fabricante: Fashion  
 Modelo: Álcool em gel 70% (500ml)  
 Descrição: ÁLCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML.

Endereço: QUADRA QE 45 AREA ESPECIAL 03 EDIFICIO VALENTINA BLOCO B SALA, 108  
 Telefone: (61) 3224-0150

28.031.784/0001-34 RDS LICITACOES EIRELI - EPP

RS 7,00

Marca: SMOOTH  
 Fabricante: SMOOTH  
 Modelo: SMOOTH  
 Descrição: ÁLCOOL EM GEL 70%

Endereço: R TAMANDARE, 463  
 Nome de Contato: VICTOR  
 Telefone: (15) 3259-0934  
 Email: contato@rdslicitacoes.com.br

31.317.338/0001-03 SARAIVA & QUEIROZ LTDA

RS 7,45

Marca: ITAJA  
 Fabricante: ITAJA  
 Modelo: FRASCO 500,00 ML  
 Descrição: ÁLCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SEPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML.

Endereço: AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO, 5059  
 Telefone: (86) 9961-3677  
 Email: admpacsaude@gmail.com

37.296.508/0001-99 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA 94748101334

RS 7,49

Marca: CARDIM  
 Fabricante: CARDIM  
 Modelo: ÁLCOOL 70 GEL 500 ML  
 Descrição: ÁLCOOL 70 EM GEL, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS

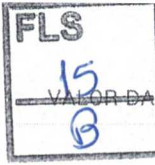
Endereço:

37.045.935/0001-02 ISMAEL RIBEIRO DA SILVA 12092722450

RS 8,00

Marca: CICLOFARMA  
 Fabricante: CICLOFARMA  
 Modelo: CICLOFARMA  
 Descrição: ÁLCOOL ETILICO, TEOR ALCÓOLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMAFARMACÊUTICA GEL

Endereço: TV MONSENHOR MELIBEL, 24  
 Telefone: (83) 8871-7443  
 Email: comercialribeirolicita@gmail.com



CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

22.077.847/0001-07 JOSÉ QANTAS DINIZ FILHO 09018660400 R\$ 8,00

Marca: CICLOFARMA
Fabricante: CICLOFARMA
Modelo: CICLOFARMA
Descrição: ALCÓOL ETÍLICO, TEOR ALCÓOLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMAFARMACEUTICA GEL

Estado: PB Cidade: Cabedelo Endereço: PRACA VENANCIO NEIVA, 77 Nome de Contato: JOSÉ Telefone: (83) 3031-7061 Email: dantasdiniz@gmail.com

05.759.043/0001-79 DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 8,53

Marca: starte
Fabricante: start
Modelo: aseptgel
Descrição: Alcool etilico, teor alcoolico: 70% v.v, composicao basica com emoliente, forma farmaceutica: gel

Endereço: AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA, 3801 Telefone: (86) 9982-2160 Email: deltameddist@gmail.com

07.967.729/0001-80 HADASSAH - COSMETICOS LTDA - ME R\$ 8,70

Marca: TROL
Fabricante: HADASSAH COSMETICOS LTDA
Modelo: FRASCO 500 ML
Descrição: ALCÓOL EM GEL, 70%, ANTI-SEPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML Válvula Pump.

Estado: GO Cidade: São Luís de Montes Belos Endereço: R F, 55 Telefone: (64) 3671-2193 Email: licitacao@trolpharma.com.br

20.121.311/0001-16 W. TEDESCO & CIA LTDA - EPP R\$ 9,00

Marca: MEGAQUÍMICA
Fabricante: MEGAQUÍMICA
Modelo: ALCÓOL EM GEL, 70%
Descrição: ALCÓOL EM GEL, 70%, ANTI-SEPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML.

Endereço: R VINTE E OITO DE SETEMBRO, 635 Nome de Contato: WILKER Telefone: (91) 98266-6666 Email: tedescorefrigeracao@yahoo.com.br

23.994.837/0001-07 I N BEZERRA PAULINO EIRELI R\$ 9,35

Marca: CINORD
Fabricante: CINORD
Modelo: ALCÓOL GEL 500ML
Descrição: ALCÓOL ETÍLICO, TEOR ALCÓOLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMAFARMACEUTICA GEL

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 226 Telefone: (88) 9743-4590 / (88) 8809-9387 Email: italoconsis@hotmail.com

09.210.219/0001-90 PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA R\$ 9,50

Marca: FORTSAN
Fabricante: FORTSAN
Modelo: -
Descrição: ALCÓOL EM GEL, 70%, ANTI-SEPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML - (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP).

Endereço: AVENIDA SEVERINO CORDEIRO, 402 Nome de Contato: PAULO JOSÉ Telefone: (83) 3531-3217 Email: dentalcajazeiras@gmail.com

73.852.873/0002-87 MICROSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 9,75

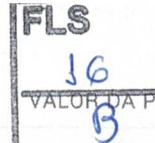
Marca: CLIVE
Fabricante: CLIVE
Modelo: FORMAFARMACÊUTICA GEL
Descrição: ALCÓOL ETÍLICO, TEOR ALCÓOLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMAFARMACÊUTICA GEL

Estado: PI Cidade: Teresina Endereço: RUA SOA JOAO, 967 Telefone: (86) 3302-4133 Email: instecon@gmail.com

36.433.053/0001-43 JADY GUEDES FRANCO EIRELI R\$ 10,00

Marca: ASSEPTMAX
Fabricante: ASSEPTMAX
Modelo: ASSEPTMAX
Descrição: ALCÓOL ETILICO, TEOR ALCÓOLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMAFARMACÊUTICA GEL

Endereço:



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL			
30.249.069/0001-14	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOS	R\$ 10,00			
<b>Marca:</b> MEGAQUIMICA <b>Fabricante:</b> MEGAQUIMICA <b>Modelo:</b> MEGAQUIMICA <b>Descrição:</b> ÁLCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML. - (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP). VALIDADE: 25/03/2023					
<b>Endereço:</b> R CLEMENTINO RIBEIRO, 615	<b>Telefone:</b> (89) 3521-6580/ (89) 9997-5535	<b>Email:</b> distribuidorabrasil10@hotmail.com			
03.578.434/0001-61	CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP	R\$ 10,27			
<b>Marca:</b> NEW ALCOOL <b>Fabricante:</b> NEW ALCOOL <b>Modelo:</b> GEL <b>Descrição:</b> ÁLCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML. - (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP). MARCA: NEW ALCOOL VALIDADE PROPOSTA 60 DIAS					
<b>Estado:</b> SP	<b>Cidade:</b> Ribeirão Preto	<b>Endereço:</b> R PAULO DE FONTIM, 606	<b>Nome de Contato:</b> Gabriel Yves A. S. Gilbert	<b>Telefone:</b> (16) 3021-7579	<b>Email:</b> documento@caluxeabraham.com.br
28.492.207/0001-40	C DE CARVALHO	R\$ 11,19			
<b>Marca:</b> ASSEPTMAX <b>Fabricante:</b> ASSEPTMAX <b>Modelo:</b> ASSEPTMAX <b>Descrição:</b> ÁLCOOL ETILICO, TEOR ALCOÓLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMAFARMACÊUTICA GEL					
<b>Endereço:</b> RUA CASTELO DO PIAUI, 3838		<b>Telefone:</b> (86) 8801-1386			
26.113.505/0001-56	A. F. ANDRADE SERGIO	R\$ 11,73			
<b>Marca:</b> CINORD <b>Fabricante:</b> CINORD <b>Modelo:</b> GEL <b>Descrição:</b> ÁLCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML.					
<b>Endereço:</b> RUA BARROSO, 988	<b>Telefone:</b> (86) 9987-1145 / (86) 3221-1311	<b>Email:</b> licitacao.afandrade@hotmail.com			
06.028.189/0001-07	TOP COMERCIAL DE PRODUTO ELETRÔ-ELETRONICOS E SERV	R\$ 12,00			
<b>Marca:</b> DEEP CLEANING <b>Fabricante:</b> DEEP CLEANING <b>Modelo:</b> DEEP CLEANING <b>Descrição:</b> ÁLCOOL ETILICO, TEOR ALCOÓLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMAFARMACÊUTICA GELO					
<b>Estado:</b> CE	<b>Cidade:</b> Fortaleza	<b>Endereço:</b> R MOREIRA GOMES, 304	<b>Nome de Contato:</b> Francisco de Assis Cavalcante Jr	<b>Telefone:</b> (85) 3239-1755	<b>Email:</b> topdeassis@yahoo.com.br
32.612.587/0001-86	CM EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI	R\$ 13,00			
<b>Marca:</b> DRAGOCO <b>Fabricante:</b> DRAGOCO <b>Modelo:</b> DRAGOCO <b>Descrição:</b> ALCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML.					
<b>Endereço:</b> EST CANTAGALO, 00384	<b>Nome de Contato:</b> JUNIOR	<b>Telefone:</b> (21) 3305-9813	<b>Email:</b> cmiguensequip@gmail.com		
26.342.615/0001-90	DENTAL MEDIC DISTRIBUID DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	R\$ 15,00			
<b>Marca:</b> CICLOFARMA <b>Fabricante:</b> CICLOFARMA <b>Modelo:</b> CICLOFARMA <b>Descrição:</b> ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÊUTICA GEL					
<b>Endereço:</b> R DEFALA ATEM, 520	<b>Telefone:</b> (89) 9906-9442/ (89) 3521-1234	<b>Email:</b> solucaodistribuidorapi@hotmail.com			
29.426.310/0001-54	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI	R\$ 17,94			
<b>Marca:</b> RICIE <b>Fabricante:</b> RICIE <b>Modelo:</b> RICIE <b>Descrição:</b> ALCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML. - (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP).					



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR



~~VALOR DA PROPOSTA FINAL~~

Endereço:  
AV GOIGERE, 180

Telefone:  
(44) 3016-3500

74.013.095/0001-14 M J DE SOUSA NETO

RS 18,00

Marca: SUPER SOL

Fabricante: SUPER SOL

Modelo: ALCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS, FRA

Descrição: ALCOOL EM GEL, 70%, ANTI-SÉPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 500 ML M.S. 330330003

Endereço:

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 332 Exercício: 2020				Data Cotação :03/07/2020					Data Encerramento Cotação :03/08/2020		
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	Preço Médio	Valor Total
					Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	A+B+C+D+E : 3	
					Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	
1	26105	ALCOOL GEL 70%	UN	1500	7,9000	8,5000	8,7000			8,3666	12.549,9000
2	26106	SABONETE LIQUIDO	UN	2000	12,0000	10,8900	11,4500			11,4466	22.893,2000
					Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total:	35.443,1000
Fornecedor "A": 18.483.775/0001-20 - DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRC					R\$ 35.850,00						
Fornecedor "B": 27.785.214/0002-58 - Drogeria Drogão Popular LTDA						R\$ 34.530,00					
Fornecedor "C": 07.797.967/0001-95 - NP CAPACITAÇOM E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA							R\$ 35.950,00				
Fornecedor "D": -											
Fornecedor "E": -											

04057710108 ARIEL CACERES

*Ariel Cáceres* AT 04057710108

Departamento de Compras e Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS  
19  
8

Data 03/08/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº 60

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Especificação

Setor	1 Fundo Municipal de Assistência Social			
Unidade Orçamentária	501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Projeto / Atividade	2075 Financiamento de Ações ao Combate da Covid-19 - CRAS			
Função Programática	8.244.902 POLÍTICA SOCIAL DE PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS			
Natureza Despesa	33903200			
Ficha	744			
Código	Descrição	Qde Licitada	Valor Licitado	Total Licitado
26105	ALCOOL GEL 70%	1.500,0000	8,7000	13.050,0000
26106	SABONETE LIQUIDO	2.000,0000	12,0000	24.000,0000
			Valor.....:	37.050,0000

**Total Reserva:**  
O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação (ões) orçamentária (s) disponível (eis) para efetivação da (s) despesas (s) pretendida (s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.


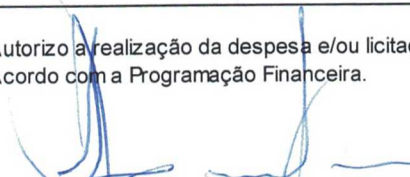

**OBJETO RESERVA:**


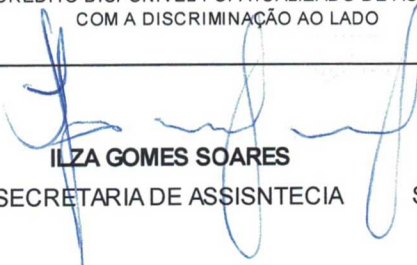

**SOLICITADO POR:**  
  
\_\_\_\_\_  
Setor de Compras  
Data: 03/08/2020

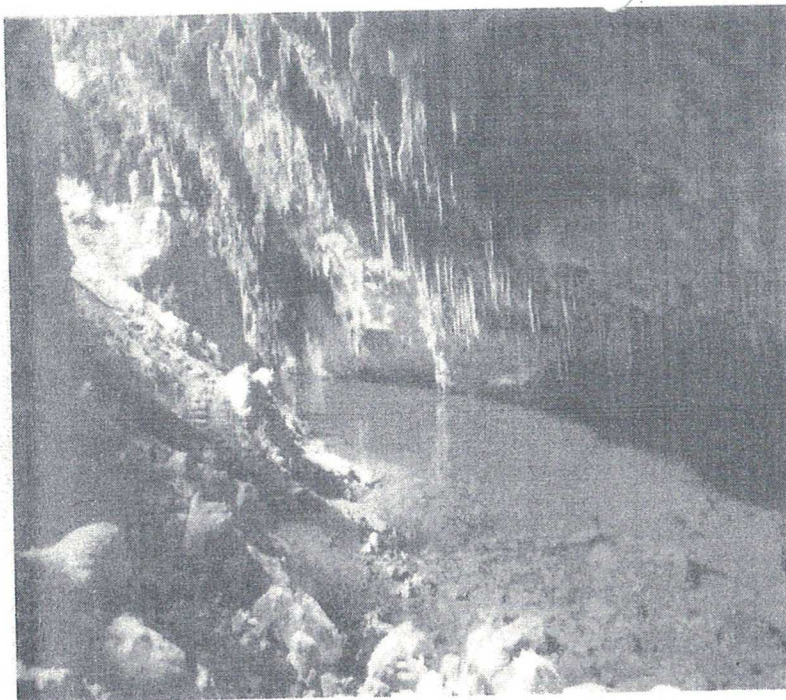
**AUTORIZADO POR:**  
  
\_\_\_\_\_  
Setor de Contabilidade  
Data: 03/08/2020

04057710108 ARIEL CACERES

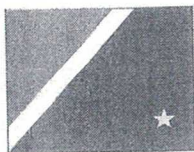
Total .....	
(%) Ajuste .....	0,0000

FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BONITO DATA					NUMERO	SEQ	
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					03/08/2020	044	001
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				Nº PARCELA (S): 1			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 05.01	PROGRAMA 08.244.902	PROJ./ATIVI 2.075	FICHA 744	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.32.00	FONTE RECURSO 168336	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: POLÍTICA SOCIAL DE PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de Ações ao Combate da Covid-19 - CRAS NATUREZA DE DESPESA: Material de Distribuição Gratuita FONTE DE RECURSO: Recursos para ações SUAS - COVID19 CREDOR: .....							
<b>OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:</b> AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL 70% SABONETE LIQUIDO							
<b>PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 60 / 4 / 2020</b> <b>LICITAÇÃO:</b> <b>PROCESSO: 349/2020</b>				_____ Assinatura			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A	<b>SALDO ANTERIOR</b> 79.572,50	<b>VALOR RESERVADO</b> 37.050,00	<b>SALDO ATUAL</b> 42.522,50	<b>SALDO PROCESSAR</b> 0,00			
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:</b> R.F: 1330 - 03/08/2020 = 33.630,00;							
					<b>TOTAL</b>	<b>37.050,00</b>	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação solicitada, posteriormente determinando a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 <b>ILZA GOMES SOARES</b> SECRETÁRIA DE ASSISNTECIA			 <b>JAMILSON DE MATOS</b> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E				
<b>Emitido Por: ROSANE FAUSTINI</b>							

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -</b>				<b>DATA</b>	<b>NUMERO</b>	<b>SEQ</b>
<b>NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>03/08/2020</b>	<b>029</b>	<b>001</b>
<b>TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL</b>				<b>Nº da Reserva Orçamentária: 044</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	<b>U.O.</b> 05.01	<b>PROGRAMA</b> 90.2.	<b>PROJ./ATIVIDADE</b> 2.075	<b>NATUREZA DESPESA</b> 3.3.9.0.32.00	<b>FONTE RECURSO</b> 168336	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> <b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: POLÍTICA SOCIAL DE PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS</b> <b>PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de Ações ao Combate da Covid-19 - CRAS</b> <b>NATUREZA DE DESPESA: Material de Distribuição Gratuita</b> <b>FONTE DE RECURSO: Recursos para ações SUAS - COVID19</b> <b>CREDOR: .....</b>						
<b>OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:</b>						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			<b>SALDO ANTERIOR</b> 42.522,50	<b>VALOR ANULADO</b> 3.420,00	<b>SALDO ATUAL</b> 45.942,50	
 <b>ILZA GOMES SOARES</b> SECRETARIA DE ASSISNTECIA			 <b>JAMILSON DE MATOS</b> SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E			
<b>Emitido Por : ROSANE FAUSTINI</b>						



Gruta Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



# LEI ORGÂNICA DE BONITO

## Mato Grosso do Sul

### CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

#### Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

**Art. 91.** A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstância de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.<sup>(NR)</sup>

**Art. 92.** O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

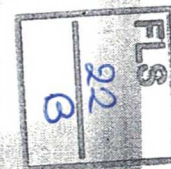
IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.<sup>(NR)</sup>

#### Seção II Dos Livros

**Art. 93.** O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

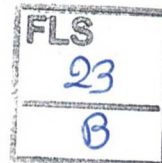
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO  
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS  
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758



**EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

*Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.*

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.”**

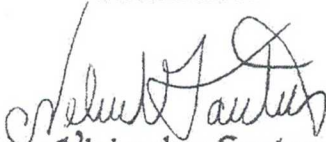
..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010

  
**Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima**  
Presidente

  
**Reginaldo dos Reis Nunes Rocha**  
Vice-Presidente

  
**Nelson Vieira dos Santos**  
1º Secretário

**2º Secretário**  
(inexistente)

**DECRETO Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.**  
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECATÓRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A GLARIJA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI e § 2º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**  
Art. 1º - Permite, a título precatório e oneroso até 31/dezembro/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso da propriedade do Município, matriculada sob o n. 8.299, de 24.10.1990-CPI de Bonito - MS, em sendo apenas uma área 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) fornos de queima para tijolos, bem ainda retilhada de argila do local, desde que seja providenciada a precedente licença ambiental para extração, às expensas do permissionário, localizada no "Distrito Industrial", a pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:

Empresa Pedro Barrato dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/ME N.º 08.345.016/0001-48, com sede no Distrito Industrial desta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso a título precatório será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade".

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua fixação no Ato do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,  
Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 008 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.**  
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei n.º 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei n.º 4.320/64,

**DECRETA:**  
Art. 1º - Nos termos do Art. 11 da Lei n.º 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

- SUPLEMENTAÇÃO:**  
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social  
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica  
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local  
33.90.32.00 - Materiais de Consumo - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)  
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População  
2.019 - Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica  
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)  
**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)**  
**ANULAÇÕES:**  
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social  
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica  
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local  
33.90.43.00 - Subvenções Sociais - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)  
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

- 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal  
2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal  
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

**LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.**  
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução n.º 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede municipal de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produz.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,  
Prefeito Municipal.

**EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**  
De 22 de janeiro de 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010  
Da nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. A publicação dos leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afiação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.  
Plenário Telê Faria, 22 de janeiro de 2010.  
Luísa Aparecida Cavalcante de Lima  
Presidentes

Reginaldo dos Reis Nunes Rocha  
Vice-Presidente  
Nelson Vieira dos Santos  
1º Secretário  
2º Secretário  
(inexistente)

De 29/01/2010, de 07:00  
ao J. de Moura Andrade n.º  
30 horas.

no dia: 14/01/2010 na  
10845/2009, referente  
transporte Escolar ve-  
no no mínimo 36 lugares,  
Ensino, que atende os  
localizada no Distrito  
na, nos períodos, matu-  
no edital e especificado  
2010, observadas as  
tagem, condições pre-  
nência.

Preço Unit.  
por km rodado R\$  
2,00

no dia: 13/01/2010 na  
10843/2009, referente  
transporte Escolar ve-  
no mínimo 36 lugares,  
Ensino, que atende os  
o distrito de Nova Casa  
da Fortaleza na BR 267,  
do matutino, conforme  
de trajetos no croqui,  
especificado no anexo

Preço Unit.  
por km rodado R\$  
2,00

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 019/2010, processo n.º 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2010.

Gilberto Barbieri  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 018/2010 Processo n.º 9511/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender "Praça Cecílio Ouenânciano de Lima", conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2010.

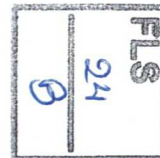
Gilberto Barbieri  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 020/2010 Processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados da Fabrica de Blocos Municipal e Predio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I n.º 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2010.

Gilberto Barbieri  
Pregoeiro







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.190

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º.** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rua Coronel Pilad Rebusá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.674/0001-60  
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

**Art. 3º.** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º.** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

**Parágrafo único.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º.** O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.075.673/0001-60  
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

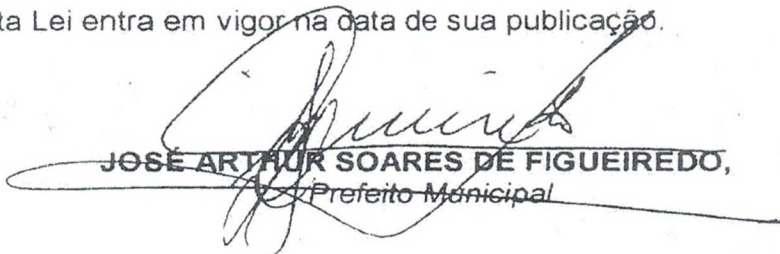




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 07 DE 14 DE JANEIRO DE 2010.**  
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A CLÍNICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, a § 2º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**  
Art. 1º - Permite, a título precário e oneroso até 31/dezembro/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, matriculada sob o n.º 8.299, de 24.10.1990-CRI de Bonito - MS, em sendo apenas uma área de 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) formões de quebra para tijolos, bem ainda retirada de argila do local, desde que seja providenciada a precedente licença ambiental para extração, às expensas do permissonário, localizada no "Distrito Industrial", a pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:

Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/ME nº 08.345.016/0001-48, com sede no "Distrito Industrial" desta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso a título precário será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade".

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário do Poder Executivo Municipal, a publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artº 91 e § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 08 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.**  
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei nº 4.320/64,

**DECRETA:**  
Art. 1º - Nos termos do art. 11, da Lei nº 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

- SUPLEMENTAÇÃO:**  
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social  
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica  
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local  
33.90.32.00 - Material de Consumo - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)  
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População  
2.019 - Desenvolvimento de ações de Saúde de Atenção Básica  
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).  
**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)**

- ANULAÇÕES:**  
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social  
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica  
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local  
33.90.43.00 - Subvenções Sociais - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)  
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)  
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.305 - Gestão de Saúde Pública Municipal  
2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal  
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

**LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.**  
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos de administração, indretoria, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirá quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS. Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produz.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vigentes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal

**EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**  
De 22 de janeiro de 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010  
Da nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.  
Plenário Telê Faria, 22 de janeiro de 2010

Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima Reginaldo dos Reis Nunes Rócha  
Presidente Vice-Presidente  
Nelson Vieira dos Santos 2 Secretário  
1 Secretário (inexistente)

de 29/01/2010, de 07:00  
do J. de Moura Andrade nº  
30 horas.

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 019/2010, processo nº 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas

Nova Andradina-MS 28 de Janeiro de 2.010.  
Gilberto Barbieri  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 018/2010 Processo nº 9611/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender Praça Geolito Queimadano de Lima, conforme solicitação da CI nº 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010 de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas.

Nova Andradina-MS 28 de Janeiro de 2.010.  
Gilberto Barbieri  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 020/2010 Processo nº 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados de Fábrica de Blocos Municipal e Predio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação, da CI nº 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

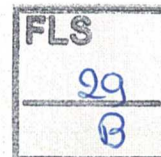
Nova Andradina-MS 28 de Janeiro de 2.010.  
Gilberto Barbieri

no dia: 14/01/2010 na  
10843/2009, referente  
Transporte Escolar veí-  
no mínimo 36 lugares,  
Ensino, que atende os  
localizada no Distrito  
ha, nos períodos, matu-  
no noturno e especificado  
/2010, observadas as  
tração; condições pre-  
ferência:  
Pregão-Unit.  
por km rodado R\$  
2,00

no dia: 13/01/2010 na  
10843/2009, referente  
transporte Escolar veí-  
no mínimo 36 lugares,  
Ensino, que atende os  
o distrito de Nova Casa  
da Fortaleza na BR 267,  
do matutino, conforme  
de trajetos no croqui,  
especificado no anexo

Preço Unit.  
por km rodado R\$  
2,00

FLS  
28  
9



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS  
Fones: (67) 3255-1351 – 3255-1578 – CNPJ 03.073.673/0001-60



**DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

FLS

30

B

*Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

I – PREGOEIROS:

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

II – EQUIPE DE APOIO:

- a) Bruna de Souza Ximenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Morais de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

**Art. 2º.** Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

**DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.



II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Materia enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

PLC  
31  
8

## Gabinete

### DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### DECRETA:

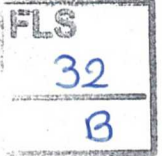
Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavaleiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 087/2020

DE 13 DE MARÇO DE 2020.

*Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Danilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição à Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandré Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Cirlei Falcão da Silva; e

b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

Gabinete

**DECRETO Nº 086/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

*Declara ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril deste ano consagrado a Tiradentes;

CONSIDERANDO as medidas temporárias adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense,

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do município de Bonito, o expediente no dia 20 de abril (segunda-feira) de 2020.**

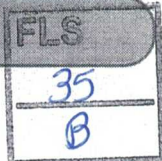
**Parágrafo único.** O disposto no artigo antecedente não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais de saúde e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS



Gabinete

**DECRETO Nº 087/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

*Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Danilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição à Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandré Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



ANO XII Nº 2584 Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.



III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosângela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e
- b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soellimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

- I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;
- II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;
- III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;
- IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**ATOS NORMATIVOS**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 644 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aquidauana, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio Ofício nº 086 /2020, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Aquidauana em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma

da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 645 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício/Gab nº 426/2020, de 1 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Bonito em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 646 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miranda, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 0262 /2020/GAB/PMM, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Miranda em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito

extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 647 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Negro, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio de ofício de 3 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas



DECRETO Nº 174/2020

28 de julho de 2020.

*Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

*CONSIDERANDO* a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

*CONSIDERANDO* o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

*CONSIDERANDO*, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020:

#### DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 31 de agosto de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;



- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;
- VII. Parques de diversão e parques temáticos;
- VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria – ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a **TODOS** os atrativos turísticos públicos e privados, o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região – ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 31 de agosto de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, “motor homes”, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município,





desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 31 de agosto de 2020.

Art.4º. Os bares, conveniências e similares, ficam autorizados a exercerem suas atividades comerciais desde que obedecidas as medidas implícitas nos protocolos de biossegurança apresentados ao Município pela Associação Comercial e Empresarial de Bonito – ACEB e pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências, com o propósito de se agrupar, com qualquer finalidade, como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tereré, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 31 de agosto de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;
- III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Parágrafo único:** Eventos esportivos ao ar livre, em propriedades privadas e/ou em espaços e logradouros públicos PODERÃO ser autorizados desde de que seja feita solicitação por escrito e assinada pelo responsável pelo evento, com a respectiva apresentação dos protocolos de biossegurança que serão adotados, informando data, local, horário, número de participantes e de equipe de apoio. Esta solicitação deverá ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para o evento e prévia aprovação e autorização, através de termo circunstanciado do comitê de prevenção e enfrentamento da COVID19. Os organizadores e/ou promotores do evento assumirão as responsabilidades pela fiscalização, segurança dos participantes e fiel cumprimento dos protocolos apresentados e o seu não cumprimento sujeitará os organizadores e/ou promotores do evento as sanções previstas no artigo 10.



Art. 8º Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05 horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

- I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;
- II - apreensão do veículo;
- III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

**Parágrafo único.** A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70°;
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;



- IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
- V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
- VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município
- VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;
- VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;
- IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;
- X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada 2,5 metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,5 m entre elas.
- XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município.

§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.



Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

- I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;
- II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;
- III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas);
- IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.



Art. 17 Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 18 No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 19 Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 148 de 26 de junho de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO****Departamento de Licitação****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – NOTA DE EMPENHO Nº. 1588/2020****PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 225/2020****Partes:** Prefeitura Municipal de Bonito MS – contratante.

Martins Distribuição e Logística Eireli – contratada.

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.**Valor:** R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão;

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus;

33.90.30 – Material de Consumo;

Fonte: 114331 - Ações de saúde enfrentamento do COVID 19;

**Data:** Bonito/MS, 23 de julho de 2020.**Assinam:** Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal.

Martins Distribuição e Logística Eireli – contratada.

FLS

46

B

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

**Câmara Municipal de Bonito****CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**A Presidente da Câmara Municipal de Bonito-MS, convoca os Vereadores(as) para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **31/07/2020, às 09:00 horas**, para deliberar em **REGIME DE URGÊNCIA**, sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2020** – Altera a Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB e dá outras providências.

Bonito-MS, 29 de julho de 2020.

Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima

**Presidente**

Matéria enviada por Kátia Cardoso Cáceres

**Departamento de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2020****OMUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:****OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção na rede de iluminação pública do Município.**ABERTURA DA SESSÃO:** 12 de agosto de 2020.**HORAS:** 09h00min.**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780; Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br).

Bonito/MS, 29 de julho de 2020.

Assinado na Autorização

Jamilson de Matos

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

**Gabinete****DECRETO Nº 174/2020 28 de julho de 2020.***Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/AN-VISA nº 04/2020:

#### **DECRETA**

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 31 de agosto de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;
- VII. Parques de diversão e parques temáticos;
- VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria – ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a **TODOS** os atrativos turísticos públicos e privados, o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região – ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 31 de agosto de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, “motor homes”, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 31 de agosto de 2020.

Art.4º. Os bares, conveniências e similares, ficam autorizados a exercerem suas atividades comerciais desde que obedidas as medidas implícitas nos protocolos de biossegurança apresentados ao Município pela Associação Comercial e Empresarial de Bonito – ACEB e pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências, com o propósito de se agrupar, com qualquer finalidade, como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tererê, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 31 de agosto de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;

III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Parágrafo único:** Eventos esportivos ao ar livre, em propriedades privadas e/ou em espaços e logradouros públicos PODERÃO ser autorizados desde de que seja feita solicitação por escrito e assinada pelo responsável pelo evento, com a respectiva apresentação dos protocolos de biossegurança que serão adotados, informando data, local, horário, número de participantes e de equipe de apoio. Esta solicitação deverá ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para o evento e prévia aprovação e autorização, através de termo circunstanciado do comitê de prevenção e enfrentamento da COVID19. Os organizadores e/ou promotores do evento assumirão as responsabilidades pela fiscalização, segurança dos participantes e fiel cumprimento dos protocolos apresentados e o seu não cumprimento sujeitará os organizadores e/ou promotores do evento as sanções previstas no artigo 10.

Art. 8º Diante da grave ameaça do novocoronavírus vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05 horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;

II - apreensão do veículo;

III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

**Parágrafo único.**A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.11.A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70º;

II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;

III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;

IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;

V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;

VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município

VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI´s e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;

VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;

IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;

X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada 2,5 metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,5 m entre elas.

XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município.

§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.



Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas);

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 17. Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 18. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 19. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 148 de 26 de junho de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

### Secretaria de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO Nº 22/2020 CMAS Bonito/MS, 28 de julho de 2020.

DEFINE E APROVA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE CADASTRO, INSCRIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMAS/MS), criado pela Lei Municipal nº 1.240/11, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária, nº 91 no dia 28 de Julho de 2020, realizada por Sessão Plenária on line, respeitando o Decreto Nº 148/2020, COVID-19:

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social define e aprova Substituição de Membros da Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais do CMAS Biênio 2019/2021, sendo:

COMISSÕES:

I – Comissão de Orçamento e Financiamento: Patrícia Aparecida Jara Garcia e Luciano Moraes de Almeida.

II – Comissão de Políticas Públicas: Aparecida Correia dos Santos e Clayton Castilho Gomes.

**Solicitação de Orçamento - COVID-19**

De: Compras

Para: vendas03@carmohospitalar.com.br

Cópia:

Cópia oculta: vendas05@asthamed.com.br ,kelmonfort@gmail.com ,kelmonfort@hotmail.com ,drogaopopular.eric@gmail.com ,juscélino.vendas2@gmail.com ,cirurgicaitamaraty.vendas@gmail.com ,vendastort

Assunto: Solicitação de Orçamento - COVID-19

Enviada em: 27/07 2020 | 11:08

Recebida em: 27/07 2020 | 11:08

Orçamento A...xis 24,93 KB

Bom dia

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.

Favor preencher os campos marca, valor unitário e total, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.

Desde já agradeço e fico no aguardo.

Att.

**Ariel Cáceres**

Prefeitura Municipal de Bonito/MS

Setor de Compras

Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454



FLS
51
8

**Orçamento DROGAO POPULAR**

De: Eric Cavalieri Pereira

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Orçamento DROGAO POPULAR

Enviada em: 28/07/2020 | 13:53

Recebida em: 28/07/2020 | 13:53

CamScanner ... .pdf 436.58 KB

Solicitação de Orçamento	
Nome/Empresa: DROGARIA DROGÃO POPULAR LTDA	
CNPJ: 27.785.214/0002-58	Insc. Estadual: 284351369
Endereço: AVENIDA CEL PILAD REBUA 1189	
E-mail: drogaopopular.eric@gmail.com	
Cidade: Bonito	Estado: MS
Fone/Fax: 67 3255-2514	Cep: 79290-000

Aquisição de álcool Gel e Sabonete líquido, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. COVID-19.

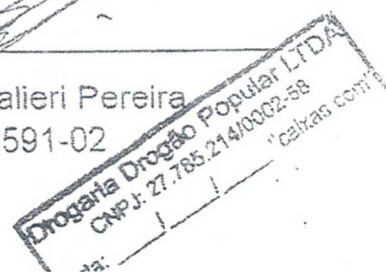
Item	Especificação	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ALCOOL GEL 70%, gel à base de álcool para higienização, a 70%, com ação anti-séptica, sem enxágue. Composição: Álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Prazo de Validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Embalagem com no mínimo 400 ml.	1500	DOUTOR BOTHANICO	8,5	12750
2	SABONETE LIQUIDO, p/ higienização das mãos, bacteriostático com essência aromatizante, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, indicações, precauções de uso, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com no mínimo 500ml.	2000	HIDRAMAIS	10,89	21780
				<b>Valor Total:</b>	<b>34.530,00</b>

BONITO-MS, 28 DE JULHO DE 2020

ASS: 

Nome: Eric Cavaleri Pereira

CPF: 049.346.591-02





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DROGARIA DROGAO POPULAR LTDA.**  
CNPJ: **27.785.214/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:35:35 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **75C7.4A7C.498A.5190**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 194895/2020

Contribuinte: DROGARIA DROGAO POPULAR LTDA  
CCE: 28.435.136-9

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendente de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado, referente a Inscrição Estadual N° 28.435.136-9.

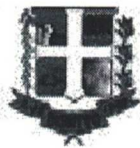
Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 09:18:49 horas do dia 31/07/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



**Prefeitura Municipal de Bonito**  
Secretaria de Administração e Finanças

## Certidão Negativa de Débitos - Nº 2785

Nome / Razão Social				
DROGARIA DROGÃO POPULAR LTDA				
Inscrição Municipal		Nome Fantasia		
693618		Drogaria Drogão Popular Ltda		
CPF/CNPJ		Atividade Principal		
27.785.214/0002-58		Farmácias		
Endereço		Número	Complemento	Bairro
Cel Pilad Rebua		1189		Centro

Certificamos que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Município, constatou-se que até a presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituídos, entretanto, ressalvado o direito do Município de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Certidão expedida com base Lei Complementar nº 037/2000

Válida até o dia 2/9/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico .

Bonito, 29/7/2020 às 11:48.

  
Fiscal de Tributos

Qualquer emenda ou rasura torna sem efeito esta certidão.

Certidão Emitida por: Joana de Souza Farias - 281

Chave de Identificação: 41-47-B-69-4A-71-6-C9-D3-93-D2-CB-45-89-2B-4A-81-61-89-87-57-5E-B4-F6

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.785.214/0002-58

**Razão Social:** DROGARIA DROGAO POPULAR LTDA

**Endereço:** R CEL PILAD REBUA 1189 / CENTRO / BONITO / MS / 79290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

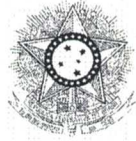
**Validade:** 15/07/2020 a 13/08/2020

**Certificação Número:** 2020071504250344784955

Informação obtida em 29/07/2020 11:58:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DROGARIA DROGAO POPULAR LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 27.785.214/0002-58  
 Certidão nº: 17499386/2020  
 Expedição: 29/07/2020, às 12:01:06  
 Validade: 24/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA DROGAO POPULAR LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.785.214/0002-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.785.214/0002-58</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/08/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DROGARIA DROGAO POPULAR LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DROGARIA DROGAO</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CEL PILAD REBUA</b>	NÚMERO <b>1189</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>79.290-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BONITO</b>	UF <b>MS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DROGAOPULARPONTAPORA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(67) 3432-0010</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/08/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2020** às **11:54:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**Solicitação de Orçamento - COVID-19**

De: Compras  
Para: vendas03@carmohospitalar.com.br  
Cópia:  
Cópia oculta: vendas05@asthamed.com.br ,kelmonfort@gmail.com ,kelmonfort@hotmail.com ,drogaopopular.eric@gmail.com ,juscilino.vendas2@gmail.com ,cirurgicaitamaraty.vendas@gmail.com ,vendastort  
Assunto: Solicitação de Orçamento - COVID-19  
Enviada em: 27/07/2020 | 11:08  
Recebida em: 27/07/2020 | 11:08  
Orçamento A... .xls 24.93 KB

Bom dia

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.  
Favor preencher os campos marca, valor unitário e total, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.  
Desde já agradeço e fico no aguardo.

Att.  
**Ariel Cáceres**  
Prefeitura Municipal de Bonito/MS  
Setor de Compras  
Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454



**DU BOM - COTAÇÃO**

De: Juscelino Anunciacao

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: DU BOM - COTAÇÃO

Enviada em: 28/07/2020 | 19:08

Recebida em: 28/07/2020 | 20:10

PM BONITO O... .pdf 513.74  
KB

61  
B

**Solicitação de Orçamento**

Nome/Empresa: DU BOM DIST. DE PROD. MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 18.483.775/0001-20

Insc. Estadual: 28.388.805-9.

Endereço: RUA PARACATU, Nº 1032

JARDIM DAS REGINAS

E-mail: juscelino.vendas2@gmail.com

Cidade: CAMPO GRANDE

Estado: MS

Fone/Fax: (67) 3363 9802

Cep: 79.103-472

**Aquisição de álcool Gel e Sabonete liquido, para atender a Secretaria Municipal de Assistencia Sopcial.**

**COVID-19.**


Item	Especificação	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ALCOOL GEL 70%, gel à base de álcool para higienização, a 70%, com ação anti-séptica, sem enxágue. Composição: Álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Prazo de Validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Embalagem com no mínimo 400 ml.	1500	CICLO FARMA (FRASCO COM 400G)	R\$ 7,90	R\$ 11.850,00
2	SABONETE LIQUIDO, p/ higienização das mãos, bacteriostático com essência aromatizante, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, indicações, precauções de uso, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com no mínimo 500ml.	2000	CICLO FARMA	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
<b>Valor Total:</b>				R\$	35.850,00

VALIDADE DOS PREÇOS: SESENTA DIAS.

PRAZO PARA ENTREGA: VINTE DIAS.

PRAZO PARA PAGAMENTO: QUINZE DIAS, APÓS A ENTREGA.

CAMPO GRANDE, MS, 28 DE JULHO DE 2020.

  
DU BOM DIST. PROD. MEDICO-HOSPITALAR  
JUSCELINO PEREIRA DA SILVA  
REG. : 360.068 SSP/MS

**18.483.775/0001-20**  
DU BOM DIST. DE PROD. MEDICO  
HOSPITALAR EIRELI - ME  
RUA PARACATU Nº 1032  
JARDIM DAS REGINAS - CEP: 79.103-470  
CAMPO GRANDE - MS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ: 18.483.775/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

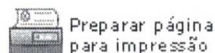
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:13:09 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **D6B5.D804.058F.5A0F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 142921/2020

Contribuinte:DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI  
CCE: 28.388.805-9

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendente de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado, **referente a Inscrição Estadual N° 28.388.805-9.**

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 10:29:27 horas do dia 04/06/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 105071/ 20- 59

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR**

CPF/CNPJ: **18.483.775/0001-20**

ENDEREÇO: RUA PARACATU

Nº:1032

COMPLEMENTO:LOJA 01

BAIRRO:VILA SILVIA REGINA

CIDADE: CAMPO GRANDE

UF:MS CEP:79103-472

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 03/10/2020

Campo Grande - MS, 05 junho 2020

*P. Tatione*  
Mercedes P. Ribeiro Nascimento  
Divisão de Arrecadação / SEFIN

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,

no endereço eletrônico <http://www.campogrande.ms.gov.br/sefin>

Código de Autenticidade: 22E734F26401CDBDF387E1F1617F022F





[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.483.775/0001-20

**Razão Social:** DU BOM DISTRIBUICAO DE PROD MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME

**Endereço:** R PARACATU 1032 LOJA 01 / JD DAS REGINAS / CAMPO GRANDE / MS /  
79103-472

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2020 a 05/08/2020

**Certificação Número:** 2020070716095216887724

Informação obtida em 16/07/2020 14:41:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.483.775/0001-20

Certidão n°: 10877474/2020

Expedição: 14/05/2020, às 15:39:30

Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.483.775/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 235/2020.**

**Processo Administrativo:** 349/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de kit coronavírus (álcool em gel e sabonete líquido), para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

**Contratadas:**

**Drogaria Drogão Popular Ltda**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 27.785.214/0002-58, no valor de R\$ 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais).

**Empenho:** 1148/2020.

**Du Bom Distribuição de Produtos Médico-hospitalar Eireli**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 18.483.775/0001-20, no valor de R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais).

**Empenho:** 1147/2020.

**JUSTIFICATIVA**

*Da dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de kit coronavírus (álcool em gel e sabonete líquido), para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social.*

**CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona Vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Nos termos e considerações acima expostas, se justifica a aquisição de kit coronavírus (álcool em gel e sabonete líquido), para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus.

Bonito MS, 03 de agosto de 2020.

**JAMILSON DE MATOS**

*Secretário Municipal de Administração e Finanças.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 235/2020.**

**Processo Administrativo:** 349/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de kit coronavírus (álcool em gel e sabonete líquido), para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

**CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 235/2020**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

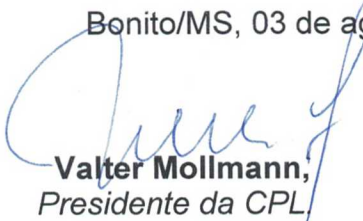
O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à contratação de empresa para aquisição de kit coronavírus (álcool em gel e sabonete líquido), para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 03 de agosto de 2020.

  
**Valter Mollmann,**  
Presidente da CPL

  
**Helia Mara Sanches Cardoso,**  
Secretária.

  
**Milene Oliveira Gomes Rosa,**  
Membro.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**



**DA: Comissão Permanente de Licitação**

**PARA: Assessoria Jurídica.**

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 03 de agosto de 2020.

  
**Valter Mollmann,**  
*Presidente da CPL*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA n.º. 235/2020.**

**Processo Administrativo:** 349/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de kit coronavírus (álcool em gel e sabonete líquido), para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

**PARECER JURÍDICO**

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 03 de agosto de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a contratação de empresa para aquisição de kit coronavírus (álcool em gel e sabonete líquido), para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago às empresas será de: Drogeria Drogão Popular Ltda, valor de R\$ 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais) e Du Bom Distribuição de Produtos Médico-hospitalar Eireli, valor de R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais).

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, motivo pelo qual se faz necessário a contratação de empresa para aquisição de kit coronavírus (álcool em gel e sabonete líquido), com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.

Assim sendo, ao Município de Bonito/MS, impõe-se à contratação de empresa para aquisição de kit coronavírus (álcool em gel e sabonete líquido), para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social, para o combate ao COVID-19. A dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**



Portanto, satisfeitas as exigências do artigo art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

É o parecer.

Bonito/MS, 03 de agosto de 2020.

**MARCOS PIVA**

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

**RELAÇÃO DE VENCEDORES**

Exercício.....: 2020  
 Número da Licitação.: 235  
 Número do Processo...: 349  
 Tipo de Licitação...: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO- CNPJ/CPF: 18.483.775/0001-20  
 ENDEREÇO: RUA PARACATÚ BAIRO: JD DAS REGINAS CIDADE: CAMPO GRANDE - MS  
 CEP: 79103472 FONE: 6733639802 CELULAR: 67999385158 FAX:  
 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4992-1 CONTA CORRENTE: 9647-4

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	ALCOOL GEL 70%		UN	1500	7,9000		11.850,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 11.850,0000

Exercício.....: 2020  
 Número da Licitação.: 235  
 Número do Processo...: 349  
 Tipo de Licitação...: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: Drogaria Drogão Popular LTDA CNPJ/CPF: 27.785.214/0002-58  
 ENDEREÇO: BAIRO: CIDADE: BONITO  
 CEP: FONE: CELULAR: FAX:  
 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1031-6 CONTA CORRENTE: 20.953-8



Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
2	SABONETE LÍQUIDO		UN	2000	10,8900		21.780,0000

### RELAÇÃO DE VENCEDORES

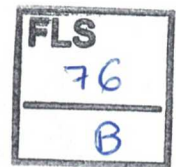
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR ----->	21.780,0000
VALOR TOTAL LICITAÇÃO----->	33.630,00

*Ariel Cáceres*  
Departamento de Compras e Licitação

FLS  
75  
8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
POR EMERGÊNCIA Nº. 235/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 349/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de kit coronavírus (álcool em gel e sabonete líquido), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

**Vencedor(es):**

**Empresa:** Drogaria Drogão Popular Ltda.

**Valor:** R\$ 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais).

**Empresa:** Du Bom Distribuição de Produtos Médico-hospitalar Eireli.

**Valor:** R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais).

**Valor Total:** R\$ 33.630,00 (trinta e três mil seiscentos e trinta reais).

**Dotação Orçamentária:**

05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
08.244.902 – Política Social de Proteção Básica - CRAS;  
2.075 – Financiamento de Ações ao Combate da Covid-19 - CRAS;  
33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.  
Fonte 168336 - Recursos para ações SUAS - COVID19.

**Data:** Bonito/MS, 03 de agosto de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
*Prefeito Municipal*

PUBLICADO NO SITE  
da Prefeitura, conforme Art.91  
da Lei Orgânica Municipal.

Em 25/08/2020.

Elza Maria Trevelin  
Titular  
Seg. Usuário Saúde  
Sind. Rural de Bonito

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

## Departamento de Licitação

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº 01/2020, torna público o resultado do processo supra.

**OBJETO:** Aquisição de pneus para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vencedor(es):

**Empresa:** Vanderlei Bianchi ME.

**Valor Total:** R\$ 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais).

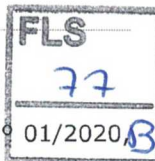
**Data:** 24/08/2020.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

**Odilson Arruda Soares**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes



## Departamento de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2020

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS, conforme Resolução nº 044/2020/SES/MS e Processo nº 27/001602/2020.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 08 de setembro de 2020.

**HORAS:** 08h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br).

Bonito/MS, 24 de agosto de 2020.

Assinado na Autorização

Jamilson de Matos

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

## Departamento de Licitação

## TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 235/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO: 349/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de kit coronavírus (álcool em gel e sabonete líquido), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o combate ao COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

**Vencedor(es):**

**Empresa:** Drogaria Drogão Popular Ltda.

**Valor:** R\$ 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais).

**Empresa:** Du Bom Distribuição de Produtos Médico-hospitalar Eireli.

**Valor:** R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais).

**Valor Total:** R\$ 33.630,00 (trinta e três mil seiscentos e trinta reais).

**Dotação Orçamentária:**

05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.902 – Política Social de Proteção Básica - CRAS;

2.075 – Financiamento de Ações ao Combate da Covid-19 - CRAS;

33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte 168336 -Recursos para ações SUAS - COVID19.

**Data:** Bonito/MS, 03 de agosto de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

**Gabinete**

**ALTERAÇÃO 02 DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS  
78  
B

**Bonito/MS, 21 de agosto de 2020 – ALTERAÇÃO 02 DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2020 DO CMS.**

2ª segunda-feira de cada mês, às **14h00 até 16h00**, com tolerância de 15 min. Reunião será realizada no Plenário de Reunião SECTUR/COMTUR – localizado na Avenida Pilad Rebuá ,1780 centro no Prédio da Prefeitura Municipal de Bonito/MS

OBS: Responsabilidade do titular avisar seu suplente.

Mês	Data
Janeiro	isento
Fevereiro	10
Março	09
Abril	13
Maió	11
Junho	08
Julho	13
Agosto	10
Setembro	14
Outubro	19
Novembro	09
Dezembro	07

- Outubro será na 3ª segunda- feira devido a 2ª segunda-feira ser feriado.

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**Gabinete**

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMEN-  
TÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade:** Fundo Municipal de Saúde.

**Objeto:** Balancete Mensal – Janeiro/2020.

**Administração:** Odilson Arruda Soares.

**Gestão:** 2017–2020.

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMEN-  
TÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento ao Decreto

Municipal n.º 221 de 22 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial, procedeu à análise do “Balancete Mensal – Fundo Municipal de Saúde – Janeiro/2020”, com registros dos atos e eventos da gestão administrativa, levando em consideração os princípios geralmente aceitos.

**I. Sobre a organização e controle dos documentos de despesas e receitas**

Esta Comissão entendeu que os documentos estão adequadamente organizados e os processos estão incluídos na forma de lei, numeração, justificativa dos eventos, autorização e controle da execução orçamentária, documento fiscal idôneo, atestado de realização/recebimento dos serviços/produtos e liquidação.

**II. Sobre o controle financeiro (pagamento e recebimento)**

As contas bancárias parecem periodicamente conciliadas, bem como pagamentos e recebimentos estão apresentados por meio de extratos e relatórios de retorno das instituições bancárias.

**III. Sobre a previsão e a execução orçamentária**

As contas de receitas e de despesas parecem bem detalhadas no Plano de Conta.

**IV. Sobre a análise**

O processo de análise desta foi conduzido de acordo com as normas aplicáveis a entidades governamentais: levantamento de legislação pertinente, análise dos balancetes analíticos, conferência de cálculo e análise de informações financeiras. Na ocasião de alguma dúvida, foram conferidas as notas ou documentação similar, no Departamento de Contabilidade do Município.